



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 085/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para o retorno gradual das aulas nas escolas no âmbito do Município de Brazópolis, com observância de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO,

O avanço da vacinação contra o novo Coronavírus;

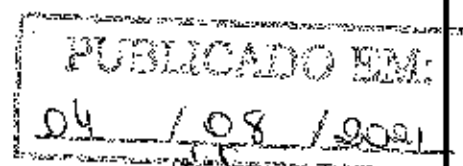
A necessidade de estabelecer regras progressivas para o retorno das aulas nas escolas públicas existentes no Município;

DECRETA:

Art. 1º. O retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino no Município como medida de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus - SARS-CoV-2 deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. No processo de retorno às atividades escolares presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. Comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;
- III. Conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;
- IV. Facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;
- V. Gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;
- VI. Híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;
- VII. Monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;
- VIII. Universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições públicas de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino público do Município adotarão, inicialmente, o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas, devendo cumprir os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as legislações federal, estadual e municipal específicas.

Parágrafo Único. O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às escolas públicas da Educação Básica realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. As atividades presenciais com os alunos da rede municipal de ensino do Município de Brazópolis, ainda que pelo sistema híbrido, somente serão retomadas, quando atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Imunização de todos os profissionais da educação;
- II.** Deliberação da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos protocolos sanitários que garantam condições seguras para o retorno das aulas presenciais no sistema híbrido;
- III.** No Município de Brazópolis, as aulas presenciais (no sistema híbrido), retornarão dia 01 de setembro de 2021;

Art. 4º. O retorno integral dos professores e demais servidores nas escolas municipais, de acordo com o seu horário presencial, se dará a partir do dia 18 de agosto, exceto para aqueles que estiverem de atestado de comorbidade.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal